



REGULAMENTO

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE



Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores das Faculdades e Centro Universitário SENAI São Paulo.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores e tem, por finalidade, a implantação, avaliação, atualização e consolidação do mesmo.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e atuar no seu acompanhamento, implementação, consolidação e atualização.

II – Zelar pela integralização da matriz curricular do curso.

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

IV – indicar as linhas de pesquisa e extensão, articuladas com a proposta e identidade do curso, bem como com as demandas do mercado e da sociedade.

V – Referendar, por meio de relatório de adequação, a bibliografia do curso.

VI - Analisar as proposições do Colegiado de Curso, no que tange à alterações no PPC, matriz curricular e ementas das disciplinas.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. pelo Coordenador do curso, como seu presidente;
- II. por um mínimo de 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que atendam aos demais itens dispostos neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos representantes docentes será realizada pela Reitoria em conjunto com a Coordenação do curso.

Parágrafo Segundo – O Coordenador sempre fará parte do NDE e será substituído nas faltas e impedimentos pelo docente do NDE mais antigo no magistério.

Parágrafo Terceiro – O NDE deve ser formado, preferencialmente, por docentes que representem cada uma das áreas do conhecimento que compõem os cursos.

Parágrafo Quarto – Para não ocorrer uma descontinuidade das ações, deve ser garantida a permanência de pelo menos 30% de seus membros até o ato regulatório seguinte, nesse sentido, ao fim do mandato de três anos a substituição do NDE deve estar restrita a no máximo 70% dos integrantes, considerando inclusive o coordenador do curso.

Parágrafo Quinto – No cômputo das horas destinadas às atividades acadêmico-administrativas, será atribuída uma (1) hora/aula atividade por semana aos docentes integrantes do NDE para o desempenho de suas funções.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º. Dos componentes do NDE, 80% possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

Capítulo V

Do regime de trabalho dos componentes do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo que 20% deles possuem contratação em tempo integral.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
 - III. Encaminhar as deliberações do NDE;
 - IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
 - V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
-

Capítulo VII

Das reuniões

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10º. O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 11º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante - NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões, um dos membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 12º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior das Faculdades ou Conselho Universitário do Centro Universitário SENAI São Paulo.
